

MINUTA DE
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO entre o ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P.
e o
MUNICÍPIO DE LAGOA

Entre:

O Alto Comissariado para as Migrações, I.P., abreviadamente designado por ACM, I.P., sito na Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150-025 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 198 534, representado neste ato pelo Senhor Alto-Comissário para as Migrações, Dr. Pedro Calado, designado pelo Despacho n.º 8320-F/2015, de 23 de julho de 2015, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 146, de 29 de Julho de 2015, ao abrigo das competências constantes do artigo 6.º, al. c), do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**

E

O Município de Lagoa, sito no Largo do Município, 8401-851 Lagoa, contribuinte fiscal n.º 506804240, representado neste ato por Francisco José Malveiro Martins na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**,

Considerando que:

- a) Nos termos do Decreto-lei n.º 31/2014 de 27 de Fevereiro, o ACM, I.P., tem como atribuição promover e dinamizar o acolhimento, a integração, a participação e formação profissional e cívica dos imigrantes e seus descendentes, nomeadamente através do desenvolvimento de políticas transversais, de centros e gabinetes de apoio aos imigrantes que proporcionem uma resposta integrada dos serviços públicos, e de parcerias com a sociedade civil, as autarquias locais e as associações de imigrantes, tendo em vista a promoção da coesão e solidariedade social, do acesso à cidadania e o reforço das redes sociais de integração e participação pública;
- b) Se pretende criar e desenvolver um Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, no Concelho de Lagoa, para apoio, acolhimento e integração de migrantes;

É de Boa Fé e livremente celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O objeto do presente Protocolo de Cooperação consiste na implementação, pelo Segundo Outorgante, de um serviço com funções de acolhimento, informação e apoio a cidadãos migrantes, denominado Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, adiante designado por CLAIM, sito no Edifício Paços do Concelho da Câmara Municipal de Lagoa, Largo do Municipio, 8401-851 Lagoa.

Cláusula Segunda

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se, para com o Segundo Outorgante, a cumprir este Protocolo de Cooperação nas seguintes condições:

- 2.1. Assegurar a formação inicial e contínua teórica e prática, do técnico ou técnicos indicados pelo Segundo Outorgante e proceder à sua avaliação, em diferentes áreas.
- 2.2. Disponibilizar informação sobre regras gerais de atendimento, respostas padronizadas, bem como folhetos informativos e outros materiais necessários para o bom cumprimento do objeto deste Protocolo.
- 2.3. Disponibilizar o acesso, na vigência do presente Protocolo, a uma Base Dados de Registo diário de Atendimento, comum a toda Rede CLAIM.
- 2.4. Disponibilizar, na vigência do Presente Protocolo, o seguinte material :
 - Sinalética identificativa da Rede CLAIM
 - Materiais informativos existentes

2.5. Assegurar a divulgação da existência da Rede CLAIM e a sua localização, nomeadamente através do site do ACM, I.P., bem como através de folhetos/brochuras informativas, ou outros meios.

2.6. Designar os elementos que integrarão a Comissão de Acompanhamento prevista na Cláusula Sexta do presente Protocolo.

Cláusula Terceira

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se, para com o Primeiro Outorgante, a cumprir este Protocolo de Cooperação nas seguintes condições:

3.1. Implementar um Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, a funcionar em instalações por si disponibilizadas para o efeito, sitas no Edifício Paços do Concelho da Câmara Municipal de Lagoa, Largo do Municipio, 8401-851 Lagoa.

3.2. Garantir o desempenho das funções de acolhimento, informação e apoio aos cidadãos imigrantes, através da disponibilização de um ou mais técnicos, que prestarão serviço nas instalações do Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, durante o horário de funcionamento definido nos termos do número 3.4. da presente Cláusula.

3.3. Assegurar todos os custos inerentes e decorrentes da disponibilização do(s) técnico(s), nos termos referidos no número anterior.

3.4. Garantir o desempenho, pelo técnico ou técnicos, das funções referidas em 3.2., num período de 14 (catorze) horas semanais de atendimento ao público, em horário por si definido, de acordo com critérios de adequação da disponibilidade do serviço à satisfação das necessidades dos clientes.

3.5. Comunicar previamente e por escrito, ao Primeiro Outorgante, qualquer alteração ao horário definido nos termos do número anterior.



3.6. Assegurar a participação do técnico ou técnicos, nas ações de formação desenvolvidas pelo Primeiro Outorgante, para o bom desempenho das funções no CLAIM.

3.7. Garantir que o técnico ou técnicos por si disponibilizados se enquadram no perfil descrito no “Anexo I” deste Protocolo, que dele faz parte integrante.

3.8. Subscrever e garantir que o técnico ou técnicos por si disponibilizados subscreve a Carta de Ética do CLAIM, constante do “Anexo II” deste Protocolo e que dele faz parte integrante.

3.9. Garantir que o técnico ou técnicos por si disponibilizados registam os elementos caracterizadores de cada atendimento efetuado, no mês a que reporta, na Base de Dados de Atendimentos CLAIM.

3.10. Garantir a substituição do técnico ou técnicos, caso se verifique a cessação das suas funções ou o mesmo se encontre temporariamente impedido de as exercer, nomeadamente por força de doença prolongada, licença por maternidade, por paternidade, ou outro motivo de força maior.

3.11. Informar previamente e por escrito o ACM, I.P., caso pretenda proceder à substituição do técnico ou técnicos, nomeadamente nas situações previstas no número anterior, sob pena de ter de suportar os custos decorrentes da formação que os novos técnicos vierem a frequentar nos termos do presente Protocolo.

3.12. Apresentar anualmente, até 31 de janeiro, um Plano de Atividades.

3.13. Caso o presente Protocolo seja celebrado após a data referida no número anterior, o Plano de Atividades referente a esse ano deverá ser apresentado no prazo de 90 (noventa) dias seguidos, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo da sua apresentação, nos anos civis subsequentes, nos termos do número anterior.

3.14. Apresentar anualmente, até 15 de janeiro, um Relatório de Atividades, exceto se ocorrer a cessação do presente Protocolo, caso em que, no respectivo ano, será apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, a contar da respectiva cessação.

3.15. Envidar todos os esforços no sentido de desenvolver a atividade do CLAIM em articulação com toda a Rede CLAIM, em particular com os CLAIM mais próximos geograficamente e participar nas reuniões de coordenação regionais, bem como no Encontro Anual, promovidas pelo Primeiro Outorgante.

3.16. Designar uma pessoa responsável pela coordenação, regular funcionamento e dinamização do CLAIM, que também integrará a Comissão de Acompanhamento prevista na Cláusula Sexta.

3.17. Comunicar previamente e por escrito, ao Primeiro Outorgante, caso pretenda proceder à substituição da pessoa designada nos termos do número anterior.

Cláusula Quarta

Duração, renovação e denúncia

4.1. O presente Protocolo de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

4.2. O presente Protocolo tem a duração inicial de 12 (doze) meses.

4.3. O presente Protocolo será renovado por períodos de 12 (doze) meses, salvo denúncia de uma das partes, a comunicar por carta registada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos relativamente ao termo do prazo inicial ou de uma das suas renovações.

Cláusula Quinta

Resolução do Protocolo

5.1. São condições suficientes para a resolução automática do Protocolo, mediante comunicação escrita com a antecedência de 20 (vinte) dias seguidos:

- a) Não cumprimento por parte do Segundo Outorgante pela Carta Ética do CLAIM;
- b) Falta de rigor reiterada por parte da Entidade parceira no exercício das funções objeto do Protocolo a vigorar;

5.2. As partes terão ainda o direito de resolver o presente protocolo em caso de incumprimento pela outra parte de qualquer obrigação prevista no mesmo se, após interpelação para remediar o incumprimento, a obrigação contratual em causa não for cumprida no prazo de 20 (vinte) dias seguidos a contar da receção da interpelação.

Cláusula Sexta

Comissão de Acompanhamento

6.1. É criada uma Comissão de Acompanhamento do presente Protocolo, constituída por um representante de cada um dos Outorgantes.

6.2. À Comissão de Acompanhamento compete :

6.2.1. Acompanhar o funcionamento do serviço de acolhimento, informação e apoio prestado pelo Segundo Outorgante, monitorizando a sua qualidade e rigor, através do Gabinete Técnico dos CLAIM:

- Contacto diário por telefone, e-mail e Skype;
- Formação Inicial e Contínua (Reciclagem, Observação e Aperfeiçoamento Profissional);
- Monitorização dos atendimentos da Rede CLAIM;
- Garantir todo o suporte logístico à Rede em termos de documentação;
- Análise de Relatórios e Planos de Atividade;
- Realização de visitas de acompanhamento;
- Realização e dinamização de Reuniões Regionais;
- Realização e dinamização de Encontros Anuais com toda a Rede CLAIM.

6.2.2. Dirimir as questões decorrentes da execução do presente protocolo, procurando garantir sempre a regularidade e a eficácia da prestação de serviços objeto do mesmo.

Cláusula Sétima

Confidencialidade

As partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-las

única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

Cláusula Oitava

Comunicações

Todas as informações e comunicações entre os Outorgantes devem ser feitas por carta registada, fax ou e-mail. No caso de carta registada, consideram-se realizadas, na data da sua receção e, no caso de fax ou e-mail, no momento da sua receção no posto do destinatário, se tal receção se verificar até às 16 horas, ou no primeiro dia útil seguinte, para os seguintes endereços:

- Primeiro Outorgante – Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150 - 025, Lisboa; Fax n.º 21 810 61 17;
- Segundo Outorgante – Largo do Municipio, 8401-851 Lagoa – Fax nº 282 380 444

Cláusula Nona

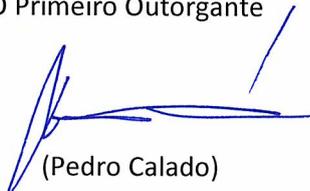
Foro

Para quaisquer questões emergentes da interpretação e execução do presente Protocolo, será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este Protocolo é feito em duas vias, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e outro na posse do Segundo Outorgante.

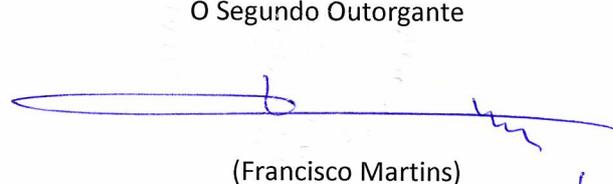
Lagoa, 28 de setembro de 2016.

O Primeiro Outorgante



(Pedro Calado)

O Segundo Outorgante



(Francisco Martins)



Anexo I

Perfil do Técnico

O técnico deverá:

1. Ter empenhamento na aprendizagem das temáticas da Imigração e disponibilidade para uma atividade de acolhimento de imigrantes no Centro Local de Apoio à Integração de Imigrantes, sito no Largo do Município, 8401 -851 Lagoa;
2. Ter capacidade apurada de comunicação e de relações públicas;
3. Ter método e capacidade de organização da informação;
4. Ser titular de uma Licenciatura ou experiência profissional comprovada na área;
5. Ter domínio fluente de 2 línguas, sendo uma delas o português e a outra a língua natal, quando membro de uma comunidade de imigrantes, ou o inglês, quando cidadão português;
6. Capacidade para operar com tecnologias de informação, nomeadamente com um computador e acesso à Internet;



Anexo II

Carta de Ética do CLAIM

1. O técnico e a entidade parceira têm o dever profissional, ético e moral de, perante as questões concretas que lhes são colocadas pelos utentes no atendimento, procurar dar a **orientação necessária e suficiente, que deverá ser clara, rigorosa e verdadeira, devendo preencher os dados essenciais do processo.**
2. O técnico e a entidade parceira estão obrigados a um **total sigilo profissional**, não podendo divulgar os conteúdos dos atendimentos, exceto para a resolução dos problemas apresentados, no quadro dos procedimentos aprovados internamente.
3. Em toda a informação e aconselhamento prestados, o técnico e a entidade parceira comprometem-se a respeitar **as Leis portuguesas em vigor**, bem como a **respeitar as opções dos utentes**. Não lhes compete condicionar qualquer decisão do cliente. A sua missão esgota-se na informação e aconselhamento isento e objetivo.
4. O serviço de acolhimento do CLAIM é gratuito. O técnico e a entidade parceira ou qualquer outro interveniente **estão proibidos de cobrar qualquer valor pelo serviço, direto ou indiretamente, decorrente da atividade do CLAIM.**
5. O técnico e a entidade parceira deverão ter plena consciência da responsabilidade da sua missão, pelo que deverão estar em **permanente auto-formação, procurando saber mais sobre os aspetos técnico-legislativos da imigração**, por forma a apoiar de modo crescentemente eficaz os utentes do Serviço.
6. O técnico e a entidade parceira deverão proporcionar a cada utente que os contacta, **uma ajuda efetiva, humana e solidária**. No entanto, devem igualmente **saber manter a necessária distância emocional perante os problemas concretos**, bem como a proteção da sua privacidade pessoal.
7. Durante a vigência e execução do Protocolo celebrado e da subsequente disponibilização do técnico ou técnicos pela entidade parceira, estes comprometem-se a que **os técnicos não pratiquem quaisquer atos ou exerçam quaisquer atividades cobradas aos destinatários, fora do horário em que exerce funções no CLAIM, idênticos, semelhantes ou conexos aos abrangidos no objeto do Protocolo**, uma vez que os serviços prestados no CLAIM em benefício dos Migrantes são gratuitos.